



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.001600/2010-39

DECISÃO n.º 145/2013

1. Tratam os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a poluição por esgoto na praia de Mãe Luíza no Município de Natal, tornando a praia frequentemente imprópria para banho naquele local.

2. Mediante o despacho nº 176/12, datado de 04 de maio de 2012, determinou-se a juntada dos relatórios de balneabilidade dos anos de 2011 e 2012. Ademais, dos relatórios de 2011, verificou-se que a praia de Mãe Luíza ficou imprópria nos dias 07/01, 13/01, 09/06, 30/06, 28/07, 14/10 e 11/11. Constatou-se que a causa da poluição não é apenas a ausência de saneamento no bairro, caso contrário a frequência de dias impróprios deveria ser maior. Assim, requisitou-se do IDEMA que informasse quais as causas da poluição na praia de Mãe Luíza, em Natal, nos dias 07/01, 13/01, 09/06, 30/06, 28/07, 14/10 e 11/11, conforme constatado nos relatórios de balneabilidade desses dias do programa Água Azul.

3. Por meio do Ofício n. 59/2012, de 13 de novembro de 2012, o IDEMA encaminhou o Projeto Estudo de Balneabilidade das Praias do RN, o qual, contudo, não esclareceu a contento o que foi requisitado.

4. Através do despacho n. 256/2013, determinou-se que fossem juntados aos autos os relatórios de balneabilidade da praia de Mãe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Luíza, em Natal, a partir de junho de 2012 até 07 de novembro de 2013. Após o que será analisada a necessidade de expedir nova requisição ao IDEMA.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 07 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.